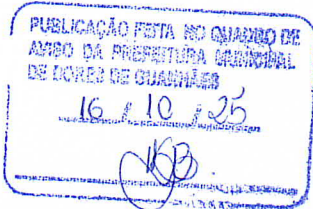


**MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**LEI Nº. 143/2025**

**DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**



Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Dores de Guanhães no “**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUÍ – COMBAS**”. Ratifica ainda os termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e dá outras providências.

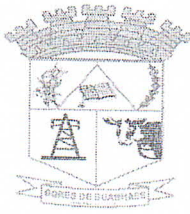
**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Dores de Guanhães o protocolo de intenções anexo à presente Lei, firmado em 12 de dezembro de 2023, que tem por finalidade a criação do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Micro Região da Bacia do Suaçuí – COMBAS, pessoa jurídica de direito público ficando o Chefe do Poder Executivo de Dores de Guanhães autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no consórcio ora identificado.

**Art. 2º.** O Consórcio Combas foi constituído para atuação conjunta dos consorciados em múltiplas finalidades, possibilitando, assim, a adoção de políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento regional integrado por meio do fomento ao empreendedorismo, sem exclusão de outras possibilidades de desenvolvimento regional.

**Art. 3º.** A participação do município junto ao Consórcio Combas possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais, tudo em conformidade com o protocolo de intenções, que passa a denominar-se “contrato de consórcio”.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Dores de Guanhães M/G, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito



**MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

**§ 1º.** A contribuição de custeio, mediante rateio, terá previsão anual, mas será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da tabela de contribuição, aprovada em assembleia geral.

**§ 2º.** A contribuição para investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços à população.

**§ 3º.** Fica o Município autorizado a proceder e transferir aporte financeiro nos limites e prazos definidos em assembleia para fins de constituição de capital e despesas operacionais.

**Art. 5º.** Fica ratificado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí – COMBAS em todos os seus termos.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Dores de Guanhanes autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores de Guanhanes, 16 de outubro de 2025.

**Welerson Último de Souza**  
*Prefeito Municipal*